



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

Número:  
**2015.005**

**Relatório de Auditoria**

**Santa Maria/RS**  
**27/08/2015**

## **1 INTRODUÇÃO**

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados em atendimento à denúncia recebida pela Controladoria Geral da União – CGU em 12/07/2013, sob o número 35.609-65.

A referida denúncia foi encaminhada à Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, através do Ofício nº 15782, de 07/07/2015, e versa sobre suposta irregularidade (nepotismo) na contratação da prestadora serviços matrícula [REDACTED], da empresa [REDACTED]. CNPJ 06.205.427/0001-02, esposa do servidor da UFSM SIAPE [REDACTED]

Os trabalhos foram efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

## **2 OBJETIVOS**

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal atender o previsto no item 1 do Ofício nº 15.782 da CGU, de 07 de julho de 2015, sobre a ocorrência de nepotismo, e ao item 5 do referido ofício, que indica a esta Auditoria Interna proceder à apuração sobre a ocorrência da irregularidade mencionada.

## **3 ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados durante o mês de agosto de 2015 pela equipe de auditoria interna da UFSM, com base nos assentamentos funcionais do servidor citado na denúncia e na documentação solicitada pelo Gestor do contrato 014/2013 junto a [REDACTED].

Para o atingimento dos objetivos propostos, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria, destacando-se: (a) análise do fato denunciado a CGU sobre a ocorrência de nepotismo e, (b) análise do cadastro do servidor SIAPE [REDACTED] na UFSM e da documentação da prestadora de serviços matrícula [REDACTED] solicitada junto a [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

#### 4 EQUIPE DE AUDITORIA

---

Servidor	Cargo	Lotação
Jociane Bulegon Samara	Auditor	Audin UFSM
Maurício Machado Royer	Administrador	Audin UFSM
Paulo César Barbosa Alves	Auditor	Audin UFSM

---

#### 5 RESULTADOS

---

Após a aplicação dos procedimentos de auditoria, os resultados obtidos foram os seguintes:

---

##### 5.1 Dados do servidor da UFSM SIAPE [REDACTED]

---

Verificou-se que o servidor possui a seguinte situação cadastral na instituição:

Dados:	Situação:
Funcionário	[REDACTED]
Lotação Oficial	Reitoria – [REDACTED] – PROINFRA
Tipo de Chefia	Função Gratificada – [REDACTED]
Descrição Chefia	[REDACTED]
Local Chefia	[REDACTED] – PROINFRA Coordenadoria de Manutenção
Data De Admissão	21/12/1989
Situação Funcional	Ativo Permanente

---

##### 5.2 Dados da Prestadora de Serviços da [REDACTED] matrícula [REDACTED]

---

Verificou-se que a prestadora de serviço possuía a seguinte situação cadastral na empresa:

Dados:	Situação:
Empregado	[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

Cargo	Almoxarife
Data Inclusão Filial 96-UFSM	14/02/2006
<b>Data Desligamento</b>	<b>07/10/2014</b>

Verificou-se que, no período em que a funcionária da [REDACTED] estava prestando serviço na UFSM, havia inconformidade com o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2.010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, pois os arts. 6º e 7º do referido decreto menciona que será objeto de apuração quando de influência dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, bem como que o edital de licitação deve estabelecer vedação de familiares na prestação de serviços no órgão ou entidade em que o agente público exerce os mencionados cargos.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança.

Recomenda-se que nos editais de licitação realizados pela UFSM conste a vedação de contratação de familiar de agente público na prestação de serviços quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, e que, quando da contratação da empresa terceirizada o prestador apresente uma declaração que não possui familiar ocupando os cargos mencionados, bem como que sejam apurados os eventuais casos por ventura já existente no âmbito da Instituição, tomando as providências necessárias para regularização.

Salienta-se que nos casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares por empresas prestadoras de serviço os mesmos deverão ser objeto de apuração específica, conforme art. 6º do Decreto nº 7.203.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º: ...

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

## 6 CONCLUSÃO

Verificou-se que desde a contratação da funcionária matrícula [REDACTED] até a data de seu desligamento (07/10/2014) havia uma inconformidade com o Decreto nº 7.203, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e que os editais da UFSM não preveem as exigências constantes nos arts. 6º e 7º do referido Decreto.

Recomenda-se:

- R1 – Que seja mencionado, nos editais realizados pela UFSM, que é vedada a contratação de familiar de agente público na prestação de serviços quando este exerce cargo em comissão ou função de confiança;
- R2 – Que nos processos licitatórios de contratação de empresas terceirizadas seja solicitado da empresa vencedora do certame, que na alocação de seu prestador de serviço na instituição, seja apresentada uma declaração pelo mesmo que não possui servidor com vínculos familiares exercendo cargo em comissão ou função de confiança na universidade;
- R3 – Que sejam apurados os eventuais casos, por ventura já existentes, no âmbito da UFSM, tomando as providências necessárias para regularização.

Cabe ainda lembrar que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o nosso relatório.

Santa Maria – RS, 27 de agosto de 2015.

**LUIZ ANTONIO ROSSI DE FREITAS**  
**Auditor Chefe – UFSM**  
**Portaria nº 71.339/2014**